



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL**

TERMO DE REFERÊNCIA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENADORIA ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

Nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e Decreto Federal nº 7.892/2013, apresentamos o presente Termo de Referência para subsidiar a Administração no registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atendimento de urgência/emergência e remoção em unidade de suporte avançado (UTI Móvel) com a respectiva equipe de profissionais, para atender durante a apuração, totalização e divulgação das Eleições Municipais de 2020 (1º e 2º turnos, se houver), de Eleição Suplementar, bem como para atender participantes, organizadores, colaboradores e palestrantes de eventos de grande porte realizados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, conforme descrição dos itens deste Termo de Referência.

1. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS:

1.1. Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atendimento de urgência/emergência e remoção em unidade de suporte avançado (UTI Móvel), com a respectiva equipe de profissionais, (I) para atender durante a realização da apuração, totalização e divulgação das Eleições Municipais de 2020 (1º turno e 2º turno, se houver), (II) para atender durante a realização da apuração, totalização e divulgação de Eleição Suplementar, se necessário, (III) para atender eventual necessidade de remoção de servidores e/ou colaboradores de um município para outro, (IV) para atender participantes, organizadores, colaboradores, palestrantes e outros, em eventos de grande porte realizados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Termo de Referência:

Item	Descrição/Especificação	Local de Prestação dos Serviços	Unidade	Quantidade Estimada
-------------	--------------------------------	--	----------------	--------------------------------



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

1.	Serviço de Atendimento de Urgência/Emergência e remoção em Unidade de Suporte Avançado – UTI Móvel, Tipo D, com a respectiva equipe de profissionais, sendo um condutor-socorrista, um enfermeiro e um médico (conforme Portaria MS nº 2.048/2002)	Cuiabá e Várzea Grande	Hora	40
2.	Serviço de Atendimento de Urgência/Emergência e remoção em Unidade de Suporte Avançado – UTI Móvel, Tipo D, com a respectiva equipe de profissionais, sendo um condutor-socorrista, um enfermeiro e um médico (conforme Portaria MS nº 2.048/2002)	Todo o Estado de Mato Grosso	Hora	50

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os organizadores dos eventos são responsáveis pela segurança dos participantes nos locais em que se realizarão, devendo disponibilizar a mais completa infraestrutura de acordo com os procedimentos legais de segurança e proteção.

2.2. A Justiça Eleitoral, no cumprimento de suas finalidades institucionais, realiza em local previamente estabelecido, a apuração, totalização e divulgação do resultado das Eleições Gerais e Municipais, momento em que candidatos, fiscais de partidos políticos, membros e dirigentes de partidos políticos, e a população em geral, participam e acompanham os atos de apuração, totalização e divulgação dos resultados da disputa política. Soma-se, ainda, a previsão de realização de Eleição Suplementar no decorrer de 2020, com idênticos atos para a apuração, totalização e divulgação do resultado.

2.3. Ressalta-se que as atividades relacionadas à preparação para o pleito eleitoral envolvem todos os municípios do Estado de Mato Grosso, com diversos deslocamentos de servidores e colaboradores desta Justiça Eleitoral, de forma que eventuais ocorrências que



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ensejem a necessidade de remoção por meio de Unidade de Suporte Avançado – UTI Móvel, podem vir a ocorrer em qualquer município deste Estado, independente, inclusive, do período eleitoral.

2.4. Ainda no cumprimento de suas finalidades institucionais, o TRE-MT realiza alguns eventos de grande porte, como congressos da Justiça Eleitoral, a exemplo do “Encontro de Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais” e outros afins, contando com a participação de representantes de diversos Tribunais Eleitorais, palestrantes, conferencistas, público em geral, entre outros.

2.5. A contratação do serviço objeto deste Termo de Referência objetiva garantir atendimento e logística de remoção de emergência e urgência a todos os envolvidos na realização das atividades adstritas a esta Justiça Eleitoral, assim como aos cidadãos, colaboradores, palestrantes, conferencistas, e outros que participarem nos locais dos eventos, durante todo o período de sua realização.

2.6. Frisa-se, ainda, que nos termos da Lei Municipal (Cuiabá) nº 4.984/2007, é obrigatória a presença de unidades de atendimento médico em locais de grandes eventos, o que justifica a presente contratação.

3. DA EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. A contratada deverá prestar os serviços no local do evento informado pela Contratante;

3.1.2. O atendimento será prestado, em caráter de urgência e emergência, pela equipe médica da contratada, através de unidade móvel de suporte avançado (UTI), provida de todos os equipamentos médicos, materiais e medicamentos necessários ao primeiro atendimento de urgências/emergências médicas.

3.1.3. Cada equipe de socorro/resgate deverá ser composta pelos profissionais descritos no item 1.1. deste Termo de Referência.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

3.1.4. Os serviços serão prestados nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande (item 1 da tabela acima) durante (I) a realização da apuração, totalização e divulgação das Eleições Municipais de 2020 (1º turno e 2º turno, se houver), durante (II) a apuração, totalização e divulgação de Eleição Suplementar, se necessário, bem como em (III) eventuais eventos a serem realizados pela contratante nesses municípios, em local a ser indicado pela contratante.

3.1.5. Os eventuais serviços a serem prestados no Estado de Mato Grosso (item 2 da tabela acima), caso necessário o deslocamento por meio de Unidade de Suporte Avançado – UTI Móvel, poderá ocorrer de um município para outro, conforme demanda a ser indicada pela contratante.

3.1.6. A contratante comunicará a empresa a ser contratada o horário de início e o horário de término (estimado) dos serviços, devendo a unidade móvel permanecer no local durante toda a realização do evento, fazendo jus à percepção apenas das horas efetivamente executadas. Em havendo necessidade de remoções para unidade hospitalar, os serviços somente se encerrarão com a chegada do usuário à unidade hospitalar;

3.1.7. Os serviços deverão ter início com pontualidade, considerando os horários indicados pela Contratante. Para fins de pagamento, será considerado o quantitativo de horas efetivamente executadas.

3.1.8. Para cada evento em que for solicitada a prestação dos serviços, será estabelecido o horário e quantitativo estimado de horas que a unidade móvel ficará à disposição do Contratante no local do evento, devendo o serviço contratado ser prestado de forma ininterrupta durante esse período, ficando a critério da Contratante definir o período em que terá início e fim a prestação dos serviços;

3.1.9. Nas hipóteses em que o evento estiver ocorrendo em mais de um local ao mesmo tempo, a contratante deverá utilizar-se de mais de uma unidade móvel simultaneamente, devendo a contratada dispor de condições para prestar os serviços em mais de uma localidade ao mesmo tempo;

3.1.10. A contratada deverá dirigir-se ao local designado com antecedência para prestar os serviços no horário estabelecido, devendo permanecer durante todo o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

período/horário estabelecido pela Contratante para os atendimentos que se fizerem necessários;

3.1.11. Todos os funcionários alocados pela Contratada para a execução dos serviços deverão se apresentar ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de crachá com foto recente e logotipo da empresa, de forma a permitir sua fácil e rápida identificação;

3.1.12. Todos os profissionais, devidamente treinados e habilitados para suas funções, deverão estar devidamente registrados em seus respectivos Conselhos Profissionais (COREN, CRM e outros), devendo esta comprovação ser entregue na assinatura do contrato;

3.1.13. Os condutores-socorristas das unidades móveis deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou superior, devendo esta comprovação ser entregue na assinatura do contrato;

3.1.14. Os funcionários da Contratada devem prestar atendimento no local do evento e, a depender da gravidade, realizar a imediata remoção do paciente para o centro de atendimento referenciado. Caso o paciente disponha de plano de saúde, o mesmo deverá ser encaminhado ao hospital conveniado referenciado.

3.1.15. A empresa a ser contratada deverá apresentar à Contratante, ao final de cada evento, relatório com a descrição dos atendimentos realizados e as providências tomadas no decorrer da prestação dos serviços;

4. DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

4.1. Além da documentação habilitatória exigida pela Lei nº 10.520/02, para fins de comprovação de habilitação técnica, o TRE/MT requererá, no edital de licitação, atestado de capacidade técnica da empresa que comprove experiência na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência; registro profissional dos profissionais que realizarão os serviços; Carteira Nacional de Habilitação (categoria "D" ou superior) do funcionário condutor do veículo.

5. DO PREÇO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

5.1. A(s) proposta(s) de preços a ser(em) encaminhada(s) ao TRE/MT deverá(ao) ser compatível(is) com os preços praticados no mercado e constar expressamente a declaração de que nos preços cotados estão inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, encargos comerciais, ou quaisquer outros encargos e despesas que incidam ou venham a incidir, não cabendo à empresa a ser contratada nada mais pleitear ao TRE/MT sobre tal preço, posto que será considerado líquido e certo.

5.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado mediante ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura pela empresa, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada, pela Coordenadora da Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS, e discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

6.2. O prazo para pagamento referido no item anterior, será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

6.3. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

6.4. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa fornecedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.5. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.7. No ato do pagamento, será verificada no SICAF a regularidade trabalhista e fiscal da empresa a ser contratada. Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e os autos submetidos à consideração superior para deliberação.

6.8. Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

- a) Data de emissão da nota fiscal;
- b) CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c) Quantidade de horas de **efetiva** prestação dos serviços, e especificação dos serviços;
- d) Valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e) Número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência da empresa a ser contratada.

6.9. O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos se houver por parte do setor requisitante dos serviços o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no presente Termo de Referência.

6.10. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, ou 6% (seis pontos percentuais) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. A contratação que se originar deste Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, alocando os funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e demais instrumentos necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência.

8.2. Prestar atendimento a eventuais casos de emergências e de urgências médicas até a chegada a determinada unidade hospitalar.

8.3. Providenciar o transporte e atendimento, por pessoal qualificado, dos usuários (público em geral) do local do evento até os hospitais, quando se fizer necessário.

8.4. Transportar os usuários para exames médicos considerados necessários até o estabelecimento hospitalar indicado.

8.5. Manter as unidades móveis e respectivas equipes médicas nos locais e horários predeterminados pela Administração.

8.6. Demonstrar, durante toda a vigência da contratação, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- 8.7. Executar os serviços na forma estipulada neste termo de referência, através de pessoas idôneas, de bons antecedentes, devidamente habilitadas, qualificadas e com conhecimentos técnicos para a execução dos serviços especificados.
- 8.8. Apresentar os funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.
- 8.9. Comprovar a formação e habilitação necessário do quadro de pessoal que prestará os serviços, bem como carteira de habilitação D do condutor da unidade móvel.
- 8.10. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no local do evento para a execução do serviço.
- 8.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos físicos, materiais ou pessoais, causados ao TRE-MT ou a terceiros, advindos de negligência, imprudência, imperícia ou desrespeito às normas de segurança e de higiene quando da execução dos serviços, desde que provada com apuração de fato delituoso, através de investigação procedida pelo CONTRATANTE, com acompanhamento de pessoas credenciadas pela empresa a ser contratada.
- 8.12. Substituir, imediatamente, o funcionário cujo desempenho e conduta seja considerado pelo Contratante como inconveniente para o desempenho das atividades, bem como quando ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 8.13. Responsabilizar-se por todos os demais danos e prejuízos que seu funcionário eventualmente ocasionar, devendo ser repostos imediatamente ou descontados, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso.
- 8.14. Pagar seu empregado em dia, sendo de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a prestação destes serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade do TRE-MT por eventuais autuações.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

8.15. As despesas decorrentes da manutenção dos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade exclusiva da empresa a ser contratada, assim como despesas eventuais com guinchos, pedágios ou similares.

8.16. As despesas decorrentes de infração/multas de trânsito, taxas, emolumentos, impostos e outras advindas da utilização ou do registro dos veículos correrão por conta da empresa a ser contratada.

8.17. Responsabilizar-se pelo fornecimento de lanche e alimentação aos seus funcionários que prestação serviços nos locais dos eventos.

8.18. A empresa a ser contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços a serem contratados, devendo reparar os danos às suas custas.

8.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

8.20. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, for vítima o seu empregado no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do Contratante.

8.21. Assumir todos os encargos de eventual demanda judicial relacionada aos serviços prestados pelo seu funcionário.

8.22. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como transporte, alimentação ou outro benefício de qualquer natureza, pertinentes ao funcionário incumbido da prestação dos serviços.

8.23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem a prévia anuência do Contratante.

8.24. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

8.25. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

8.26. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos deste Termo de Referência.

9.2. Disponibilizar espaço adequado nos locais dos eventos para que a empresa a ser contratada possa alocar as unidades móveis e funcionários da equipe de socorro necessários à prestação dos serviços.

9.3. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

9.4. Promover, por meio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa a ser contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam as medidas corretivas por parte da mesma.

9.5. Proporcionar à empresa a ser contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

9.6. Não exigir da empresa a ser contratada a execução de atividades não contempladas neste instrumento.

9.7. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência.

9.8. Informar à empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

9.9. Pagar à empresa a ser contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas em contrato e neste Termo de Referência.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante o período de vigência, os serviços serão acompanhados e fiscalizados por médico da Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE/MT.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa a ser contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 na Lei nº. 10.520/02 e no Decretos nº. 3.555/00 e n.º 5.450/05:

a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

b) Aplicação de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 5% (cinco por cento), se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa, os direitos desta Corte, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Regional, por prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo jurisprudência do Tribunal de Contas da União;

e) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caso a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não prestar o serviço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas em Edital;

f) As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral – DJE e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descredenciado do SICAF por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

12.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais Órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

12.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

12.4. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após notificação por escrito, para assinar o instrumento contratual e igual prazo, para confirmar o recebimento da nota de empenho.

12.5. Em caso de descumprimento do prazo previsto no item anterior, poderá ser aplicada a multa de 0,3% por dia útil de atraso, incidente sobre o valor total desta contratação até o limite de 10 (dez) dias úteis.

12.5.1. Esgotado o prazo, caracterizar-se-á o descumprimento total da contratação, sujeito a multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.

12.6. No caso da aplicação da penalidade de multa, se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for imposta dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação do responsável, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

12.7. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo. As penalidades aplicadas serão publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral – DJE.

12.8. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que não regularizar a documentação que tenha sido apresentada com restrição, dentro do prazo legal, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital e na legislação pertinente.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos são os consignados no orçamento de Eleições e de Custeio da Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

14. DO ANS – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – Anexo I

Coordenadoria de Assistência Médica e Social, 29 de janeiro de 2020.

Adazeli Pereira Flores de Oliveira

Coordenadora de Assistência Médica e Social



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

2. **Objetivo a atingir:** prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
3. **Forma de avaliação:** definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal correspondente (da atividade ou do contrato), obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.
4. **Apuração:** ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto/responsável da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.
5. **Sanções:** embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.
6. **Indicativos e respectivos índices:**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	APLICABILIDADE
1	0,20 %	Sobre o valor mensal do contrato
2	0,40 %	Sobre o valor mensal do contrato
3	0,60 %	Sobre o valor mensal do contrato
4	0,80 %	Sobre o valor mensal do contrato
5	1,00 %	Sobre o valor mensal do contrato
6	0,20 %	Sobre o valor total da contratação
7	0,40 %	Sobre o valor total da contratação
8	0,60 %	Sobre o valor total da contratação



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

9	1,00 %	Sobre o valor total da contratação
---	--------	---

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Retirar-se o funcionário durante a execução dos serviços, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	6	Por empregado e por dia
2	Deixar de apresentar as notas fiscais.	7	Por ocorrência
3	Deixar de cumprir os horários estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização.	6	Por ocorrência e por dia
4	Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	8	Por empregado e por dia
5	Permitir prestador não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem identificação.	6	Por empregado e por ocorrência
6	Encaminhar funcionário não qualificado para a execução dos serviços.	8	Por empregado e por dia
7	Deixar de substituir o prestador faltoso, após o limite de 30 minutos do horário previsto para início da prestação contratada.	9	Por ocorrência
8	Executar serviço incompleto, paliativo ou substitutivo.	7	Por ocorrência
9	Deixar de arcar com quaisquer encargos trabalhistas diretos e/ou indiretos relacionadas à execução do contrato.	8	Por ocorrência
10	Recusar-se a executar o serviço contratado, sem motivo justificado ou determinação formal.	7	Por ocorrência e por dia
11	Deixar de disponibilizar os equipamentos e medicamentos necessários à prestação do serviço	8	Por ocorrência e por dia



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

	contrato.		
12	Utilizar o local de prestação do serviço para fins diversos do objeto do contrato.	6	Por ocorrência
13	Deixar de cumprir demais obrigações previstas no contrato, no termo de referência ou na legislação.	6	Por ocorrência
14	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	9	Por dia

O pagamento ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviço definidos neste Anexo. O valor do pagamento dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura de acordo com os serviços executados, subtraídas a soma de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$\text{VPM} = \text{SSE} - \text{TGM}$$

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

SSE = Soma dos Serviços Executados no mês

TGM = Total de Glosas e Multas no Mês